



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC

ASSUNTO: Decisão de impugnação ao Edital
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 38/2022
PROCESSO PROAD 15.394/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 43.690.572/0001-52, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2022, que visa o registro de preços para aquisição de certificados digitais dos tipos A3 e-CPF, A3 e-CNPJ, A1 e-CNPJ e e A1 SSL, todos no padrão ICP Brasil e certificado do tipo A1 SSL WILDCARD AC RAIZ internacional e controladores de acesso (Tokens Criptográficos) para este TRT6.

Em 18/10/2022, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União (f. 611/613), conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2022 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 25/10/2022, a empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital (f. 632/635), de acordo com o Decreto 10.024/2019.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório pelos motivos a seguir:

"...alteração do descritivo do "Tamanho Mínimo de Memória" de "72 KBytes", considerando os seguintes pontos: Ao invés de especificar o tamanho em KBytes, especificar a quantidade mínima de Certificados e Par de chaves a serem utilizados, abaixo sugestão: Ser capaz de armazenar uma "Cadeia de Certificação" do emissor, considerando que a cadeia possua 3 certificados; Ser capaz de armazenar no mínimo 3 Certificados para o portador com seu respectivo Par de Chaves; Caso ainda se faça necessário da especificação de tamanho em KBytes, utilizar um tamanho padrão de mercado para memórias (16 KBytes, 32 KBytes), lembrando que a "MCT-3 da ICP- Brasil", exige um tamanho mínimo de 16 KBytes;"

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, SGEP, que assim se posicionou (f. 654):

"O entendimento da Licitante não está correto já que a capacidade mínima exigida para os tokens foi dimensionada prevendo utilização pelas mais diversas aplicações da instituição, entre elas a possibilidade de mais de um certificado, inclusive certificados próprios para autenticação de sistemas internos."

Cabe à unidade requisitante, ao descrever o objeto, mensurar a relevância de cada exigência contida no termo de referência. Dessa forma, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

Recife, 27 de outubro de 2022.

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO
PREGOEIRO